



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 164, DE 2018

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre todo o processo de pagamento e controle de recursos públicos federais dispendidos no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso), pelo Governo Federal, no Estado do Maranhão, desde 2015 até a presente data.

Autor: Dep. Hildo Rocha

Relator: Dep. Carlos Jordy

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, art. 60, II e art. 61, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realização de fiscalização e controle – com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU – sobre todo o processo de pagamento e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

controle de recursos públicos federais dispendidos no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso), pelo Governo Federal, no Estado do Maranhão, desde 2015 até a presente data.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A justificação, constante da peça inaugural, informa que consta da Nota Informativa nº 275/2017 que o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU realizou diversos trabalhos a respeito da gestão do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP e do Seguro-Defeso, cujos resultados foram consubstanciados nos Relatórios de Avaliação da Execução de Programa de Governo – RAv nº 28 – Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros, concluído e publicado em 2014, e RAv nº 70 – Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros, concluído e publicado em setembro de 2017.

Os relatórios apontaram fragilidades relacionadas a instituição dos períodos de defeso e a falta de estudos atuais sobre o estoque de recursos pesqueiros. Também identificou a ausência de fiscalização, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, do cumprimento dos defesos. Adicionalmente, verificou a existência de diversas falhas no processo de registro/expedição da carteira de pescador artesanal e no pagamento do seguro defeso. Estas falhas resultaram, segundo o relatório da CGU, em pagamentos indevidos que atingiram o montante de R\$ 110 milhões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A CGU constatou ainda que, no Estado do Maranhão, dos 294 beneficiários entrevistados, 230 não exerciam a pesca artesanal como fonte de renda, representando 78,3% dos pagamentos irregulares. Também se evidenciou a fragilidade na concessão de autorizações, deficiências nas informações inseridas no SisRGP e foram identificados problemas com inscrição retroativa. O registro do pescador no SisRGP não era confiável, de forma que a maioria dos cadastrados se mostrava irregular, o que ensejou o pagamento indevido do benefício.

Diante do quadro de irregularidades relatados pelo órgão de controle, verifica-se que a proposição é tempestiva e relevante para avaliar se os desvios permanecem ocorrendo, verificar os danos ambientais decorrentes da falta de fiscalização pelo Ibama e o que pode ser melhorado na gestão do Seguro Defeso. Importante destacar que, diante da gravidade do quadro relatado pela CGU, o escopo da fiscalização deve alcançar todos os entes federados e não apenas o Maranhão.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter o ressarcimento por eventual dano.

Quanto ao alcance administrativo é imperativo investigar o porquê da falta de confiabilidade dos registros dos pescadores no SisRGP, a fragilidade na concessão de autorizações, as deficiências nas informações inseridas no SisRGP e os problemas com inscrição retroativa no programa.

Os alcances econômico e social da implementação da proposta são evidentes, vez que contribuirão para que os recursos sejam efetivamente entregues aos pescadores, assegurando-lhes condições de sobrevivência durante o período de salvaguarda ambiental. Resgata ainda o fim a que se propõe o Seguro Defeso que é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

a interrupção da atividade pesqueira para a preservação das espécies e sustentabilidade social da exploração dos recursos naturais.

Com referência ao alcance orçamentário da implementação da Proposta, vislumbra-se como efeito imediato a correção de eventuais ineficiências, desvios e irregularidades na utilização de recursos públicos.

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob a lente do Poder Legislativo da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação de recursos públicos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre autor terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre os procedimentos de gestão na concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso), esclarecendo as falhas de cadastramento e os critérios adotados para concessão do benefício.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao Tribunal de Contas da União - TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ...;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria no programa de concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso), quanto à regularidade do repasse de recurso e respeito ao período de interrupção das atividades pesqueiras, em todos os Estados da Federação.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com base no trabalho realizado pelo TCU, o Relator elaborará o Relatório Final da PFC em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC nº 164, de 2018, proposta pelo ilustre Deputado Hildo Rocha, na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado CARLOS JORDY

Relator